



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.545, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, que institui o Programa Mogiano de Atração de Investimentos e Geração de Empregos - PROMAE Emprega Mogi, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei nº 7.436, de 8 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às indústrias, aos atacadistas, aos centros de distribuição e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”

..... (NR)

**Art. 2º** O § 2º do artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

§ 2º As indústrias de base tecnológica, reconhecidas como tal pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei nº 7.436, de 2019, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

§ 3º As empresas cujo investimento seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o valor previsto no inciso II deste artigo, terão direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre todos os imóveis efetivamente utilizados pelo grupo econômico na respectiva cadeia produtiva ou logística.”

..... (NR)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.545/19- FLS. 2**

**Art. 4º** O artigo 12 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os incentivos a que alude este Capítulo se aplicam às empresas de prestação de serviços que venham a se instalar no Município de Mogi das Cruzes, ampliar as instalações aqui existentes ou realizar novos investimentos, nos termos desta lei e na forma de seu **Anexo Único**.”

..... (NR)

**Art. 5º** O § 2º do artigo 13 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

.....

§ 2º As empresas de serviços, reconhecidas como empresas de base tecnológica pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, terão uma redução de 40% (quarenta por cento) nos valores relativos aos pressupostos receita bruta anual planejada, investimento, geração mínima de empregos diretos e valor adicionado fiscal planejado, na forma do **Anexo Único** desta lei.”

..... (NR)

**Art. 6º** Fica acrescido o artigo 20-A à Lei nº 7.436, de 2019, conforme segue:

“Art. 20-A. A concessão do benefício às empresas previstas neste Capítulo, já instaladas no Município, fica dispensada dos compromissos previstos nos artigos 5º e 21 desta lei, desde que atendidos todos os demais requisitos.”

..... (NR)

**Art. 7º** O artigo 22 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As empresas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos nesta lei, preferencialmente, emplacarão todos os veículos da frota própria pertencente às unidades incentivadas no Município de Mogi das Cruzes.”

..... (NR)

**Art. 8º** O artigo 26 da Lei nº 7.436, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais (GEIF) é o órgão com composição mista, composto por integrantes das Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Social, de Finanças e de Planejamento e Urbanismo, que terá sua composição e estrutura detalhadas em regulamento.”

..... (NR)



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.545/19- FLS. 3**

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 26 de dezembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Romildo de Pinho Campello**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 26 de dezembro de 2019. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm/am